

ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESPÍRITO SANTO
DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DOCUMENTO E
ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N.º
9.605/98.

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO (Residencial ou do Estabelecimento Comercial)	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

ENDEREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO/PONTOS DE VENDA

LOCAL DE COMERCIALIZAÇÃO	DIA DA SEMANA	DÚZIAS OU INDIVÍDUOS

ENDEREÇO RESIDENCIAL (PESSOA FÍSICA) OU COMERCIAL (PESSOA JURÍDICA)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)	ORIGEM DO PRODUTO
1- CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO		
2- CARANGUEJO PRÉ-COZIDO		
3- CARANGUEJO VIVO		
4- CARANGUEJO (OUTROS)		

NOME DO COMPRADOR	DATA E HORA	QUANTIDADE VENDIDA

Local _____ Data _____

ASSINATURA

ANEXO II

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO UÇÁ NO
PERÍODO DA ANDADA.
PORTARIA N.º _____/200 N.º _____/200.
NOTA FISCAL N.º _____ DATA: ____/____/200____
DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DOCUMENTO E
ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N.º
9.605/98.

NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

PROCEDÊNCIA

COMUNIDADE	
MUNICÍPIO	ESTADO

DESTINATÁRIO	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
TIPO	PLACA DO VEÍCULO
OUTROS (ESPECIFICAR)	

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
1- CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO	
2- CARANGUEJO PRÉ-COZIDO	
3- CARANGUEJO VIVO	
4- CARANGUEJO (OUTROS)	

LOCAL: _____ DATA: _____
AUTORIDADE EXPEDITORA: IBAMA
ASSINATURA/MATRICULA/CARIMBO

OBS: Esta guia é válida somente para o transporte até o destino final.
Válida até o 2º dia após a data da assinatura

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O Gerente Executivo do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no estado do Espírito Santo, no uso das atribuições aprovadas no Regimento Interno do IBAMA Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, Publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, nomeado pela Portaria nº 121/03, de 04/04/03, e, tendo em vista as competências que lhes são conferidas pelas Portarias nº 1045, 06 de julho 2001, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2001; e,

Considerando a necessidade de proteção e controle do ecossistema do manguezal, através da conscientização e participação da sociedade organizada e os órgãos de fiscalização nas esferas municipal, estadual e federal;

Considerando as recomendações emanadas dos debates sobre a Portaria IBAMA n.º 53, de 30 de setembro de 2003, que estabelece medidas de gestão para o uso do Caranguejo Goiamum (Cardisoma guanhumi), inclusive o período de defeso;

Considerando as reuniões realizadas com os municípios do estado do Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, Projeto Caranguejo/UFES, Sindicato de Bares e Restaurantes, Associação de Catadores de Caranguejos e Polícia Ambiental, onde são recomendadas estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro, especificamente a reunião do dia 21 de dezembro de 2005;

Considerando as observações de campo realizadas por técnicos do IBAMA, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, do Instituto Goiamum, dos municípios e das comunidades envolvidas,

que indicam os períodos de "andada" do goiamum nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2006; e,

Considerando, ainda, o art. 2º da Portaria IBAMA n.º 53, de 30 de setembro de 2003, que delega competência aos Gerentes Executivos do IBAMA para, em portaria específica, estabelecer os períodos de "andada" do goiamum e o que consta no Processo IBAMA n.º 02001.005226/00-41; resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos de Caranguejo Goiamum (Cardisoma guanhumi) vivo que não tenham sido previamente declarado e, bem como as partes isoladas (quelas, pinças ou garras), no estado do Espírito Santo, durante a época de andada, em 2006, nos seguintes períodos:

- I de 01 a 07 de fevereiro;
- II de 28 de fevereiro a 06 de março;
- III de 29 de março a 04 de abril; e,
- IV de 28 de abril a 04 de maio.

§ 1º Entende-se por períodos de "andada" os períodos reprodutivos em que goiamuns, machos e fêmeas, saem de suas galerias, e andam pelo manguezal, apicuns e cercanias para acasalamento e liberação de larvas.

§ 2º Entende-se por manutenção em cativeiro, o confinamento artificial de goiamum vivo em qualquer ambiente, no estado do Espírito Santo.

Art. 2º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente ao "habitat" natural, respeitando-se o disposto no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização da espécie (Cardisoma guanhumi), devem fornecer ao IBAMA ou a Polícia Ambiental de sua região, até o último dia antes do início de cada período de defeso da andada do goiamum, a relação detalhada dos estoques por unidade, em se tratando de animais vivos ou por quilo na forma congelada ou pré-cozida existentes, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 01 desta Portaria.

Art. 4º Os animais vivos que tiverem sido declarados, conforme o Art. 3º desta Portaria, só poderão ser comercializados até o 2º dia do início de cada período de andada.

Art. 5º O transporte interestadual da espécie (Cardisoma guanhumi) vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte, Anexo 02 desta Portaria, a ser obtido junto ao IBAMA, devendo este acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 6º O transporte intermunicipal e municipal da espécie (Cardisoma guanhumi) vivo, só poderá ser feito até o 2º dia do início de cada período de andada, provida da respectiva declaração de estoque e guia de transporte.

Art. 7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VEREZA LODI

ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESPÍRITO SANTO
DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DOCUMENTO E
ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N.º
9.605/98.

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO (Residencial ou do Estabelecimento Comercial)	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

ENDEREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO/PONTOS DE VENDA

LOCAL DE COMERCIALIZAÇÃO	DIA DA SEMANA	DÚZIAS OU INDIVÍDUOS

ENDEREÇO RESIDENCIAL (PESSOA FÍSICA) OU COMERCIAL (PESSOA JURÍDICA)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)	ORIGEM DO PRODUTO
1- CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO		



2- CARANGUEJO PRÉ-COZIDO		
3 CARANGUEJO VIVO		
4- CARANGUEJO (OUTROS)		

NOME DO COMPRADOR	DATA E HORA	QUANTIDADE VENDIDA

Local _____ Data _____

ASSINATURA

ANEXO II

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO GOIAMUM
 NO PERÍODO DA ANDADA.

PORTARIA Nº _____/200_Nº _____/200_.

NOTA FISCAL Nº _____ DATA: ____/____/200_

DECLARO SEREM VERIDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DOCUMENTO E
 ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS Nº
 9.605/98.

NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

PROCEDÊNCIA

COMUNIDADE	
MUNICÍPIO	ESTADO

DESTINATÁRIO	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
TIPO	PLACA DO VEÍCULO
OUTROS (ESPECIFICAR)	

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
1- CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO	
2- CARANGUEJO PRÉ-COZIDO	
3- CARANGUEJO VIVO	
4- CARANGUEJO (OUTROS)	

LOCAL: _____ DATA _____

AUTORIDADE EXPEDITORA: IBAMA

ASSINATURA/MATRICULA/CARIMBO

OBS: Esta guia é válida somente para o transporte até o destino final.
 Válida até o 2º dia após a data da assinatura

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 338, de 22 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas
Contador	NS	2
Engenheiro	NS	10
Técnico de Nível Superior	NS	28
Agente Administrativo	NI	60
Total		100

“(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Os artigos 7º e 8º da Portaria nº 208, de 21 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A publicação do edital de abertura do concurso público deverá ocorrer até 22 de março de 2006.” (NR)

“Art. 8º O Ministério da Educação deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério, o acompanhamento das nomeações efetuadas com base na autorização contida nesta Portaria.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10680.013566/00-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Estado de Minas Gerais, do imóvel constituído por terreno urbano, com área de 13.720,00m² e acessórios de 2.712,00m², situado na Rua Camilo de Brito, nº 636, Bairro Progresso, no Município de Belo Horizonte, objeto da Matrícula nº 77583, do Cartório de Registro de Imóveis, daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Hospital Alberto Cavalcante, administrado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05047.000075/2002-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Jequitaiá, do imóvel urbano, constituído por terreno com área de 8.000,00m² e acessórios com 318,00m², situado na Rua Coronel José Coelho de Araújo, nº 81, Bairro Diamante, naquele Município, Estado de Minas Gerais, com as características constantes da Matrícula nº 13.700, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Pirapora - MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do funcionamento da Creche Irani Sousa Ribeiro.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 05041.000079/2001-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Jataí, Estado de Goiás, do imóvel urbano, constituído por terreno com área de 1.769,22m² e acessórios com 154,06m², situado na Rua Almeida esquina com a Rua Miguel de Assis, Quadra 18, letra B, s/nº, Bairro Jardim Maximiano, naquele Município, com as características constantes da Matrícula nº 30.262, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Jataí - GO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz - CMEI, no Município de Jataí - GO.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05047.000058/2002-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, do terreno com área de 486,00m², e acessórios com área de 192,00m², localizado na Rua João Manoel Azze, nº 64, esquina da Rua Domingos Rezende, objeto da Matrícula nº 34.313, do Cartório de Registro Geral de Imóveis, daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de uma Creche denominada Berçário Nana Neném, para atender cerca de 34 crianças de 0 a 2 anos de idade, com atendimento especializado nas áreas de Serviço Social, Fonoaudiológico e Psicológico.

Parágrafo único. O prazo para implantação do projeto será de dezoito meses, contado da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA